



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO **RANIERY PAULINO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.972 /2022.**  
(Do Sr. Deputado Raniery Paulino)

**Dispõe sobre a consignação na Identidade Funcional do Policial Militar e Bombeiro Militar que passam para a inatividade, o posto ou a graduação correspondente aos proventos que recebem.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a consignar nos registros e na Identificação Funcional do Policial Militar e Bombeiro Militar que passaram para a Inatividade, o posto ou a graduação correspondente aos proventos que recebem.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá fazer a troca das identidades emitidas antes da vigência desta Lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **Casa de Epitácio Pessoa**, João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo não consigna na identificação funcional do Policial e Bombeiro Militar reformados, o posto ou a graduação correspondente aos proventos que recebem. Na prática, os militares recebem o direito insculpido em lei própria, entretanto não tem o registro nos documentos de identificação, ou seja, o governo não faz constar nos assentamentos dos inativos o posto correspondente.

De tal modo, esta propositura tem por finalidade fazer com que exista esse efetivo registro, em reconhecimento aos serviços prestados ao longo da carreira do Policial Militar e



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO **RANIERY PAULINO**

Bombeiro Militar, que por expressa disposição constitucional são considerados categoria especial de servidores públicos.

Ressalta-se, que este Projeto de Lei não gera alterações nos proventos dos militares e não cria despesa em folha de pagamento de pessoal. Trata-se de um direito que, aliás, vem sendo reconhecido em outros estados brasileiros.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

  
**Raniery Paulino**  
**Deputado Estadual**